

**COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS – CRD  
REGIONAL NORDESTE 1 - CNBB  
REGIMENTO  
(ANTEPROJETO)**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA COMISSÃO**

**Art. 1º.** A Comissão Regional dos Diáconos - Nordeste 1, doravante designada pela sigla CRD-NE1, órgão conexo (vinculado) à Comissão Nacional dos Diáconos - CND, que é uma instituição vinculada ao Conselho Episcopal Regional Nordeste 1, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, cujas diretrizes que se seguem, expressam e concretizam a comunhão hierárquica dos diáconos permanentes do Estado do Ceará, no plano regional, com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja, novo Povo de Deus, rumo à Pátria definitiva.

**Art. 2º.** A CRD-NE1 é a instituição que congrega os diáconos do Estado do Ceará, sinais sacramentais do Cristo Servo, e que, como expressão da fraternidade ministerial, colabora na realização de uma Igreja servidora e discípula-missionária, juntamente com os cristãos leigos e leigas, presbíteros e bispos.

**Art. 3º.** A CRD-NE1, órgão representativo e executivo dos diáconos incardinados nas suas respectivas dioceses do Regional Nordeste 1 da CNBB, onde exercem seu ministério ordenado, reger-se-á conforme as prescrições do Código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado Permanente no Brasil, emanadas da CNBB, e do presente Regimento, sendo representada ativa e passivamente por uma Diretoria Executiva constituída na forma regimentar, tendo como foro e sede principal a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e sua sede administrativa na localidade onde residir o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Obtido o registro competente, a CRD-NE1 poderá erigir-se em pessoa jurídica de caráter religioso, sem fins lucrativos, sendo que o regulamento civil e suas modificações somente terão valor jurídico se receberem aprovação do CONSER-NE1, com a autonomia e limitações previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA COMISSÃO E DA DIRETORIA**

**Art. 4º.** A CRD-NE1 tem por finalidade promover a vivência da comunhão diaconal em todo o Estado do Ceará, nos âmbitos diocesano, regional e nacional, para alcançar as seguintes metas: confraternização, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, incentivo à criação e funcionamento das escolas diaconais, formação permanente e proposição de linhas gerais de ação.

**Art. 5º.** A Diretoria Executiva da CRD-NE1 representa os diáconos do Estado do Ceará, em âmbito regional, em sintonia com o CONSER-NE1, como organismo vinculado, e sob a permanente autoridade dos respectivos ordinários.

**Art. 6º.** No cumprimento dos seus objetivos e atendendo às orientações fixadas neste Regimento, compete à Diretoria Executiva da CRD-NE1:

**I** - Promover a integração e comunhão dos diáconos do Estado do Ceará, nos âmbitos regional e diocesano, nos termos do art. 4.º;

**II** - Representar o diaconado do Estado do Ceará junto ao CONSER-NE1 e demais organismos regionais e diocesanos;

**III** - Encaminhar ao CONSER-NE1 os assuntos que a seu juízo convêm que sejam tratados em âmbito regional ou diocesano, relativos à vida da Igreja e à Ordem do diaconado;

**IV** - Participar das assembleias gerais do CONSER-NE1;

**V** - Incentivar o relacionamento e o intercâmbio entre os órgãos representativos dos diáconos nos âmbitos diocesanos e, havendo, interdiocesanos do Regional Nordeste 1;

**VI** - Transmitir aos órgãos representativos diocesanos e aos diáconos, diretamente, as solicitações de estudos e fomentar a conveniente aplicação das normas traçadas pela CNBB;

**VII** - Aprimorar o desempenho ministerial do corpo diaconal junto à Igreja, promovendo cursos de formação permanente, encontros, seminários, congressos, retiros e outros, para os diáconos, candidatos, esposas e filhos;

**VIII** - Implementar as linhas de ação aprovadas pelas assembleias gerais dos diáconos;

**IX** - Acolher os diáconos advindos de outros Regionais, quando de sua incardinação neste Regional Nordeste 1, promovendo sua integração e participação na CRD-NE1;

**X** - Fazer conhecidas as normas do Diretório Regional dos Diáconos Permanentes, bem como as normas e orientações da Comissão Nacional dos Diáconos - CND;

**XI** - Fazer periodicamente uma conscientização entre os diáconos do Regional para a contribuição anual à CND;

**XII** - Indicar os membros do CRD-NE1 que representarão a Instituição nos eventos promovidos pela CND e nos Conselhos Regionais de Pastoral.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá nomear tantos assessores quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com o calendário a ser estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples dos seus membros presentes à reunião; havendo empate, o Presidente decidirá;

**§ 2º.** As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a presença de assessores, os quais terão direito à voz, mas não terão direito ao voto.

**§ 3º.** O Conselho Consultivo e o Conselho Econômico e Fiscal deverão se reunir com a Diretoria Executiva, pelo menos uma vez ao ano, ordinariamente, de preferência por ocasião da segunda reunião ordinária prevista no *caput* do art. 7º;

**§ 4º.** Todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Econômico e Fiscal ficam obrigados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias a que forem convocados, sendo considerada renúncia tácita ao cargo a ocorrência de 3 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou não, implicando na vacância do respectivo cargo.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 8º.** São instâncias deliberativas e consultivas da CRD-NE1:

**I** - O Corpo Social;

**II** - A Diretoria Executiva;

**III** - O Conselho Consultivo;

**IV** - O Conselho Econômico e Fiscal.

**§ 1º.** As instâncias deliberativas são o Corpo Social, quando reunido em Assembleia Geral, e a Diretoria Executiva.

**§ 2º.** As instâncias de caráter consultivo são o Conselho Consultivo e o Conselho Econômico e Fiscal

#### **SEÇÃO I - Do Corpo Social**

**Art. 9º.** Integram o Corpo Social da CRD-NE1 os diáconos do Regional Nordeste 1 - CNBB, no pleno exercício da Ordem do diaconado.

**Parágrafo único.** A integração efetiva dar-se-á a partir da data incardinação do diácono em uma das Igrejas particulares do Regional Nordeste 1, para cujo serviço for promovido, nos termos dos cânones 265 e 272 do Código de Direito Canônico.

**Art. 10.** O Corpo Social da CRD-NE1 é o órgão máximo de deliberação, resguardadas as prerrogativas estabelecidas no Direito Canônico, e dele participam os diáconos do Regional Nordeste 1, como estabelecido no artigo 9º deste Regimento, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento do seu múnus ministerial, em obediência às determinações do CONSER-NE1 e dos respectivos ordinários, competindo-lhe, entre outras atribuições aqui previstas:

**I** - Eleger seus representantes entre os efetivos integrantes do CRD-NE1, de forma paritária, os membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Econômico e Fiscal, na forma dos artigos 27 *lasque* 32 deste Regimento;

**II** - Destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;

**III** - Deliberar sobre aprovação de alteração regimental, observando o art. 45 e seu parágrafo único;

**IV** - Deliberar sobre as majorações das contribuições financeiras, observado o disposto no § 1º do art. 40;

**V** - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios anuais, as prestações de contas e a previsão orçamentária da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo CONSER-NE1, acompanhados de parecer do Conselho Econômico e Fiscal, se necessário.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reprovação, a Diretoria Executiva tem o prazo de 90 (noventa) dias para rerepresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 11.** A CRD-NE1 estará representada nos eventos promovidos pela CND e nos Conselhos Regionais de Pastoral por membros indicados pela Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 12.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CRD-NE1, cujas competências estão elencadas no art. 6º deste Regimento.2

**Art. 13.** A Diretoria Executiva da CRD-NE1 é um órgão colegiado, composto de 6 (seis) membros, divididos nas seguintes funções: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário e seu suplente e 1 (um) Tesoureiro e seu suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral convocada para tal fim, na forma estabelecida no art. 30 e seus parágrafos deste Regimento, e por tantas outras funções quantas forem necessárias para o bom funcionamento da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva exercerá suas atividades sob a supervisão do bispo presidente do CONSER-NE1 e todos os seus membros devem atender ao requisito estabelecido no art. 9º, *caput*, deste Regimento.

**Art. 14.** Nas dioceses que já possuem diáconos permanentes, haverá um órgão representativo no âmbito diocesano, com a organização e atribuições estabelecidas pelos respectivos regimentos, compatíveis com o presente, e aprovados pelo bispo diocesano, atendendo-se as seguintes diretrizes:

**a)** Os órgãos representativos diocesanos terão tantos membros quantos lhes sejam facultados pelos respectivos regimentos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez consecutiva;

**b)** Os referidos órgãos representativos terão, em sua área de abrangência, atribuições análogas às da Diretoria Executiva da CRD-NE1;

**c)** Os referidos órgãos representativos deverão destinar à CRD-NE1 as contribuições dos diáconos de sua área de atuação, para a manutenção de suas atividades regimentais, bem como as contribuições destinadas à Comissão Nacional dos Diáconos - CND, de preferência na mesma oportunidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos representativos diocesanos adequarão os seus regimentos para que os mandatos das suas diretorias coincidam com o mandato da Diretoria Executiva da CRD-NE1.

**Art. 15.** Não tendo sido constituído o órgão representativo diocesano, poderão ser criados órgãos interdiocesanos, com as mesmas atribuições, os quais se relacionarão com a Diretoria Executiva da CRD-NE1 na forma estabelecida no presente Regimento.

**Art. 16.** Na diocese onde não houver constituído o órgão representativo e que não seja possível sua inclusão em órgão interdiocesano, o responsável pela comissão provisória ou o diácono interlocutor autorizado dos diáconos permanentes assumirá as vezes de presidente do órgão representativo, com todas as atribuições previstas neste Regimento, podendo inclusive participar da Diretoria Executiva, do Conselho Econômico e Fiscal e do Conselho Consultivo da CRD-NE1.

### **Subseção Única - Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 17.** As atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva são fixadas por este Regimento, conforme segue, respeitadas sempre as prescrições canônicas e as Diretrizes Nacionais para o Diaconado Permanente.

**§ 1º.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

**I** - Presidir a Diretoria Executiva e a CRD-NE1, representando ativa e passivamente o Conselho Regional dos Diáconos do Regional Nordeste I, em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, sendo, por isso, o seu interlocutor nato junto à CND e ao CONSER-NE1, seus órgãos, organismos e entidades;

**II** - Executar e fazer executar o presente Regimento;

**III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CRD-NE1, inclusive quando em caráter eletivo, na forma disciplinada neste Regimento, indicando o local, o dia e a hora em que serão levadas a efeito;

**IV** - Assinar os documentos e comunicados oficiais da CRD-NE1 e da sua Diretoria Executiva;

**V** - Apresentar ao CONSER-NE1, mediante o seu assistente eclesiástico, o relatório anual das atividades do CRD-NE1;

**VI** - Convocar, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva, pessoas competentes para prestar serviços especiais de assessoria em casos específicos;

**VII** - Diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da Diretoria Executiva e da CRD-NE1;

**VIII** - Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro;

**IX** - Comprar e vender, em cumprimento à decisão colegiada da Diretoria Executiva, bens móveis e imóveis em nome da CRD-NE1;

**X** - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais, as prestações de contas e a previsão orçamentária da Diretoria Executiva, após ouvidos o Conselho Econômico e Fiscal e o CONSER-NE1.

**§ 2º.** Ao Vice-presidente da Diretoria Executiva compete:

**I** - Substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, e suceder-lhe, no de vaga;

**II** - Auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**§ 3º.** Ao Secretário compete:

**I** - Organizar e manter atualizados o cadastro e o arquivo da CRD-NE1;

**II** - Lavrar e escriturar as atas da Diretoria e dos demais eventos da CRD-NE1;

**III** - Cuidar da correspondência e sistematização dos documentos da CRD-NE1;

**IV** - Redigir o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;<sup>3</sup>

**V** - Fazer tudo mais quanto for necessário para auxiliar o Presidente, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado.

**§ 4º.** Ao Tesoureiro compete:

**I** - Receber, guardar, depositar e cuidar dos recursos da CRD-NE1;

**II** - Receber as contribuições dos membros efetivos da CRD-NE1, como estabelecido no art. 14, alínea c;

**III** - Repassar à CND a contribuição anual pertinente à sua manutenção, mencionada no inciso anterior, na forma estabelecida pela Diretoria da Comissão Nacional de Diáconos;

**IV** - Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

**V** - Manter em dia a escrituração contábil dos recursos da CRD-NE1 e informar à Diretoria Executiva, na reunião semestral, sobre a movimentação financeira do Fundo de Reserva Diaconal – FRD, referido no *caput* do art. 40;

**VI** - Autorizar, juntamente com o Presidente, a liberação de recursos para custeio de cursos, encontros, reuniões e assembleias inerentes à Diretoria Executiva e aos delegados da CRD-NE1, bem como aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao bom desempenho das atividades da CRD-NE1;

**VII** - Apresentar, juntamente com o Presidente, na última reunião do ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

**VIII** - Elaborar os balancetes e balanços, bem como o relatório financeiro anual, colocando-os à disposição para serem fiscalizados e submetidos à aprovação pelos órgãos competentes.

### **SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo**

**Art. 18.** O Conselho Consultivo é constituído pelos presidentes dos órgãos representativos diocesanos e interdiocesanos, se houver, que não fazem parte da Diretoria, a ser convocado pela Diretoria Executiva sempre que esta entender necessário, oportunidade em que terão direito à voz, mas não ao voto.

### **SEÇÃO IV - Do Conselho Econômico e Fiscal**

**Art. 19.** O Conselho Econômico e Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pelo art. 31 deste Regimento.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Econômico e Fiscal em exercício podem participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, mas não ao voto, competindo-lhe a elaboração do seu próprio regimento.

**§ 2º.** Quando de suas ausências ou impedimentos, o membro titular do Conselho Econômico e Fiscal será substituído por seu respectivo suplente, que lhe sucederá em caso de vacância do cargo, até completar o mandato para o qual foi eleito.

**§ 3º.** Ao Conselho Econômico e Fiscal compete:

**I** - Responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva nas questões de gestão de recursos e patrimônio;

**II** - Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da CRD-NE1;

**III** - Examinar os balancetes e balanços da Tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;

**IV** - Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CRD-NE1;

**V** - Comunicar ao Presidente ou à CONSER-NE1 as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;

**VI** - Aprovar ou rejeitar, em relatório fundamentado, os balancetes, balanços e relatórios anuais da Diretoria Executiva da CRD-NE1.

## **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 20.** As Assembleias Gerais da CRD-NE1, compostas por todos os diáconos que integram o seu Corpo Social, nos termos do art. 9º e parágrafo único deste Regimento, serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos e convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) meses, dando-se ampla divulgação.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias são aquelas convocadas em qualquer época, para fins determinados e urgentes.

**Art. 21.** Deverão ser convocados para as Assembleias Gerais todos os diáconos permanentes do Regional Nordeste 1 da CNBB, no pleno exercício da Ordem do diaconado.

§ 1º. Em caso de necessidade, poderá haver a limitação de participantes, destinando-se o número máximo de 2 (duas) vagas para cada 10 (dez) diáconos, ou fração, por diocese.

§ 2º. A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á por edital, publicado no Boletim Informativo da CRD-NE1 ou por ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com antecedência mínima de 3 (três) meses, no qual deverão constar a indicação do local, dia, hora e a ordem do dia a ser tratada;

§ 3º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Bispo responsável pelo acompanhamento da caminhada dos diáconos do CRD-NE1, no Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 - da CNBB;

§ 4º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias também poderá ser feita mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) do Corpo Social do CRD-NE1, encaminhado ao seu Presidente, que convocará a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo para apreciar o pedido e, constatada a relevância da solicitação, proceder na forma do parágrafo anterior. Na hipótese de o requerimento vir assinado por mais de 1/3 (um terço) dos diáconos, o Presidente deverá fazer a convocação de imediato.

§ 5º. Poderão ser convidados para as Assembleias Gerais, a critério da Diretoria Executiva, bispos, presbíteros, esposas dos diáconos, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado permanente, bem como suas esposas.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo o Presidente da CRD-NE1 o Presidente nato da Assembleia, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva.

§ 1º. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 21, §§ 3º e 4º, ausente o Presidente da Diretoria, o Presidente da Assembleia será eleito entre os membros presentes, por maioria simples;

§ 2º. A Diretoria Executiva deve dar ampla divulgação dos estudos, deliberações e demais atos das Assembleias Gerais para toda a Igreja do Regional Nordeste 1, particularmente aos diáconos, cabendo-lhe ainda o registro e guarda dos documentos produzidos nessas assembleias;

§ 3º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os diáconos integrantes da Diretoria Executiva deverão apresentar relatórios de suas atividades, inclusive as contas da Tesouraria;

§ 4º. No cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de terceiros, quando julgar conveniente.

**Art. 23.** Compete às Assembleias Gerais, além das atribuições elencadas no art. 10:

I - Aprovar as linhas de ações, cronogramas, programas e propostas para a caminhada do Diaconado no quadriênio;

II - Apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos do interesse do diaconado do Regional Nordeste 1 da CNBB, em condições semelhantes aos trabalhos desenvolvidos em congressos, seminários, encontros e outros eventos, sem prejuízo do disposto no Capítulo VI deste Regimento.

**Art. 24.** Terão direito de votar e ser votados os diáconos do Regional Nordeste 1, no pleno exercício da Ordem do diaconado, presentes à Assembleia, de acordo com o limite de vagas previsto na convocação, podendo ser eleitos os ausentes, respeitadas as regras do art. 26 e seus parágrafos, deste Regimento;

§ 1º. Os demais participantes terão direito à voz, mas sem direito ao voto;

§ 2º. O bispo designado pela CONSER-NE1 para acompanhar a CRD-NE1 terá assento e voto consultivo junto à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL**

### **Seção I - Da Junta Eleitoral e do Registro das Candidaturas**

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva designar 3 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes à Assembleia Geral Ordinária, dos quais um será nomeado Presidente da Junta Eleitoral encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal do CRD-NE1, bem como de apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata, na mesma Assembleia Geral Ordinária eletiva.

**Parágrafo único.** As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à Diretoria Executiva que decidirá de plano, também por maioria.

**Art. 26.** As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal deverão estar registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, perante a Junta Eleitoral, mediante entrega da ficha de inscrição padronizada fornecida pela Junta Eleitoral.

§ 1º. O registro de candidatura dos candidatos aos cargos de Secretário, de Tesoureiro e membro do Conselho Econômico e Fiscal far-se-á vinculado com o do respectivo suplente;

§ 2º. O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Declaração de concordância expressa do candidato, que implica na aceitação do cargo para o qual se candidatou, caso seja proclamado eleito;

II - Termo de anuência do respectivo ordinário.

§ 3º. Excepcionalmente admitir-se-á o registro de candidatura de diácono ausente para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, desde que observadas as prescrições do parágrafo anterior;

### **Seção II - Da Eleição**

**Art. 27.** A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Regimento, aplicando-se subsidiariamente as normas estatuídas pelos cânones 119, 164 *usque* 179, todos do Código de Direito Canônico.

**Art. 28.** A eleição far-se-á nominalmente, para cada um dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, nos termos do Código de Direito Canônico.

**Art. 29.** Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelos diáconos presentes à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, em votação secreta, podendo receber votos os ausentes registrados conforme a regra do art. 26, § 3º, não se admitindo em nenhuma hipótese voto por representação ou procuração.

**Art. 30.** Considerar-se-á eleito, para cada função da Diretoria Executiva, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, de acordo com o artigo anterior.

**§ 1º.** Não havendo maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá um segundo, do qual participarão os dois candidatos mais votados, oportunidade em que será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

**§ 2º.** Em caso de empate, proceder-se-á a um terceiro escrutínio;

**§ 3º.** Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Econômico e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples.

**Art. 32.** O resultado final da eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal deverá ser homologado pelo CONSER-NE1.

**§ 1º.** Recusada a homologação, o próprio CONSER-NE1, ou a Diretoria eleita, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária eletiva, na forma do presente Regimento;

**§ 2º.** Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, consideram-se válidos todos os atos praticados pela Diretoria eleita.

## **Seção II - Da Posse e do Mandato**

**Art. 33.** A posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal se dará na mesma Assembleia Geral Ordinária eletiva, imediatamente após a proclamação dos eleitos.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva eleita responderá provisoriamente pela CRD-NE1 até a posse automática e definitiva, que se dará quando da homologação oficial pelo CONSER-NE1, conforme estabelecido no art. 32, *caput*.

**Art. 35.** O mandato dos membros da CRD-NE1 é de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez consecutiva.

**Art. 36.** O mandato tem seu início no dia seguinte à posse dos eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente posterior à posse dos sucessores, respeitadas as regras do art. 32 e seus parágrafos, deste Regimento.

**Parágrafo único.** A data do término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional, quando motivo de força maior justificar.

**Art. 37.** O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Econômico e Fiscal perderá seu mandato em virtude de:

- a) renúncia expressa ou tácita;
- b) excomunhão, nos termos dos pertinentes cânones do Código de Direito Canônico;
- c) deliberação da Assembleia Geral, ouvido o CONSER-NE1;
- d) deliberação do CONSER-NE1.

**§ 1º.** A renúncia expressa deve ser comunicada oficialmente à Diretoria Executiva tão logo concretizada a situação que lhe motivar;

**§ 2º.** Considerar-se-á renúncia tácita quando ocorrer a hipótese prevista no art. 7º, § 4º.

**Art. 38 -** Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, observar-se-á o seguinte:

- a) O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e suceder-lhe-á temporariamente no caso de vacância; nesta última hipótese, deverá convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, os quais elegerão o sucessor

que completará o mandato em curso do Presidente, elegendo-se entre os presidentes dos órgãos representativos diocesanos o novo Vice-presidente; caso em que o escolhido para completar o mandato do Presidente poderá ser reconduzido ao cargo, por duas eleições consecutivas, nos termos do art. 35 do presente Regimento;

**b)** Excepcionalmente, quando se tratar de vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, serão chamados a suceder, na forma da alínea anterior, o Secretário, o Tesoureiro ou ainda qualquer outro membro da Diretoria, desde que também vacantes estes cargos;

**c)** Nos casos de ausência ou impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, que lhes sucederão na hipótese de vacância do cargo, até completar o mandato para o

## **CAPÍTULO VI - DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS**

**Art. 39.** Os congressos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela CRD-NE1 serão programados e realizados pela Diretoria Executiva, franqueada a participação dos diáconos, esposas, filhos, candidatos e outros convidados.

**Parágrafo único.** Por medida de comodidade e economia, os congressos regionais de diáconos permanentes poderão ser realizar concomitantemente com as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, se isso for o mais conveniente na ocasião.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO**

**Art. 40.** A CRD-NE1 contará com recursos de um fundo próprio, denominado Fundo de Reserva Diaconal – FRD, para prover as suas despesas, formado através de contribuições dos diáconos do Regional, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas.

**§ 1º.** As contribuições dos diáconos serão efetuadas na forma prevista nos regimentos dos respectivos órgãos representativos diocesanos;

**§ 2º.** Para a administração do fundo de manutenção será aberta conta bancária, em nome da CRD-NE1, ou em nome do Presidente e do Tesoureiro, enquanto não adquirida a personalidade jurídica própria, movimentável em conjunto ou isoladamente.

**Art. 41.** A CRD-NE1 poderá receber ou adquirir patrimônio próprio, consistente em móveis ou imóveis, a serem empregados direta ou indiretamente na consecução de sua finalidade própria.

**Art. 42.** As receitas do Fundo de Reserva Diaconal - FRD deverão ser aplicadas exclusivamente na execução das atividades inerentes à CRD-NE1, sendo vedado o seu uso para fins alheios aos seus objetivos.

**§ 1º.** Os membros da CRD-NE1 não podem receber remuneração a nenhum título pelo exercício das funções para as quais foram eleitos;

**§ 2º.** As receitas da CRD-NE1 devem ser utilizadas, prioritariamente, na seguinte ordem:

**I** - despesas administrativas próprias;

**II** - despesas com assembleias gerais, retiros, reuniões e cursos para os quais foi convocado seu Corpo Social;

**III** - despesas relativas à prestação de contas com transporte, alimentação, hospedagem e taxa de participação dos delegados a serviço da CRD-NE1 em assembleias, congressos, reuniões e cursos.

**§ 3º.** As despesas previstas em orçamento, inerentes ao exercício das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, poderão ser quitadas com recursos do Fundo de Reserva Diaconal - FRD, desde que atendidas as prioridades estabelecidas para os gastos.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Em caso de extinção da CRD-NE1, o que apenas ocorrerá por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a anuência prévia do CONSER-NE1, não havendo a criação de outro organismo com idêntica ou semelhante finalidade, o seu patrimônio, se houver, será transferido à Comissão Nacional dos Diáconos - CND.

**§ 1º.** A eventual decisão pela extinção, somente terá valor jurídico com a expressa aprovação do Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 da CNBB;

**§ 2º.** Restabelecida a CRD-NE1, a Comissão Nacional de Diáconos - CND lhe devolverá o patrimônio;

**§ 3º.** Existindo outro organismo, com finalidade idêntica ou semelhante, para este transferir-se-á o patrimônio de que trata este artigo.

**Art. 44.** A CNBB poderá atualizar de ofício, sem consulta à Assembleia Geral dos Diáconos, a nomenclatura dos organismos referidos no presente Regimento, quando houver a definição ou alteração dessa nomenclatura.

**Art. 45.** A Diretoria eleita fica autorizada a acolher e inserir as modificações ao presente Regimento que o CONSER-NE1 julgar dever pedir, sem que para isso tenha que se convocar uma Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Se a Diretoria eleita julgar que essas modificações alteram substancialmente a vontade manifestada pela Assembleia Geral, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para dirimir a questão.

**Art. 46.** Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Diretoria Executiva da CRD-NE1, após consulta ao Bispo do CONSER-NE1, responsável pelo acompanhamento da caminhada do Diaconado no Regional.

**Art. 47.** O presente Regimento será apresentado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 06 de setembro de 2015, mas passará a vigorar somente após a sua revisão e aprovação pelo Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 - CNBB, por seu órgão encarregado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser adotado nas alterações e modificações posteriores à vigência.

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, Ceará, 02 de maio de 2015.

+ Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques  
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Fortaleza  
Presidente do Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 CNBB